LEI Nº 17.186/2002, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

FIXA NOVOS VALORES PARA AS TABELAS CONTIDAS NOS ANEXOS IV E V, E REVOGA O ARTIGO 83 E SEUS INCISOS DA LEI Nº 15.960 DE 24 DE JUNHO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Os vencimentos do quadro magistério fixados nos anexos IV e V da Lei Nº 15.960 de 24 de junho de 1997 passam a vigorar de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 83 e seus incisos da Lei 15.960 de 24 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 05 de março de 2002.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dois.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DA LEI Nº 17.186/2002, DE 05/03/2002
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO: PMS-MEB-100

VALOR DA HORA AULA POR CLASSE, NÍVEL E REFERÊNCIA

CARGO	CLASSE	NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
PROF. I	A	I	2,02	2,02	2,02	2,02	2,02					
		II						2,02	2,02	2,03	2,13	2,23
	B	I	2,02	2,02	2,02	2,02	2,02					
		II						2,04	2,14	2,24	2,35	2,46
PROF.II	A	I	2,02	2,02	2,04	2,14	2,24					
		II						2,35	2,46	2,59	2,71	2,84
		III	2,98	3,12	3,27	3,43	3,60					
	B	I	3,27	3,44	3,61	3,79	3,98					
		II						4,18	4,39	4,60	4,84	5,07
		III	5,33	5,60	5,88	6,17	6,48					

ANEXO I DA LEI Nº 17.186/2002, DE 05/03/2002
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO: PMS-MEB-100

POSICIONAMENTO DOS VENCIMENTOS

			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ESPECIALISTA	A	I	304,42	319,64	335,61	352,39	370,00					
		II						388,61	407,92	428,31	449,72	472,20
		IIII	495,81	520,60	546,63	573,96	602,65					
	B	I	545,37	572,63	601,27	631,33	662,89					
		II						696,05	730,84	767,39	805,76	846,05
		III	888,35	932,77	979,41	1028,37	1079,79					

ANEXO II DA LEI Nº 17.186/2002, DE 05/03/2002
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO: PMS-MEB-100
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
DIRETOR DE ESCOLA	PMS-MEB-FCR-111	42	190,40
DIRETOR DE ESCOLA	PMS-MEB-FCU-112	37	134,40
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	PMS-MEB-FCR-113	2	156,80
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	PMS-MEB-FCU-114	2	112,00